

PROJETO N.º 2.079 DE 13.96

DESARQUIVADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. MARCELO DÉDA)

apensado:
3555/99
1805/99
2467/00

ASSUNTO:

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta.

PL/-2.079/96
NOVO DESPACHO: (08/06/98)
AS COMISSÕES:
- DE CIÊNCIA E TEC., COM. E INFORMATICA
- DE TRABALHO, DE ADM. E SERV. PÚBLICO
- DE CONST. E JUST. E DE RED. (ART. 54)
DESPACHO:

ART. 24, II



A O A R Q U I V O

em 09 de JULHO de 1996

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.079, DE 1996
(DO SR. MARCELO DÊDA)



Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta.

VIDE CAPA

~~(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)~~

GER 3.21.01.007-8 (DEZ./94)

Art. 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta, obedecidas as finalidades previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, incluirá a mensagem: “ESTA DIVULGAÇÃO ESTÁ SENDO CUSTEADA COM RECURSOS PÚBLICOS” seguida do valor do custo total da peça, se única, ou da campanha publicitária.

Art. 2º A inclusão da mensagem na publicidade em painéis, cartazes, cartazetes, jornais, revistas ou qualquer outra forma de mídia impressa obedecerá ao seguinte:

I - O texto da mensagem será impresso sobre retângulo branco, com um filete preto interno emoldurando a mensagem, de modo a assegurar sua perfeita visibilidade, e escrito com letras em cor preta, padrão Univers 65 Bold, com as dimensões mínimas especificadas no anexo;

II - Qualquer tamanho não previsto no anexo deverá ser proporcionalizado, tomando-se por base a definição para $\frac{1}{4}$ de página, nos itens relacionados a revista e jornais, ou a área de 1000 cm^2 , para cartazes, cartazetes, painéis, ou quaisquer outras peças.



Art. 3.º Quando a publicidade for veiculada através do rádio, a mensagem será divulgada imediatamente após a matéria publicitária e o seu texto terá locução diferenciada, cadenciada e perfeitamente audível.

Art. 4.º Na publicidade veiculada pela televisão ou em cinema a mensagem será exibida imediatamente após o término da veiculação da matéria publicitária, em cartela única, com fundo azul e letras brancas, de forma a permitir perfeita legibilidade e visibilidade, enquanto, simultaneamente, se fará a locução diferenciada, de forma cadenciada e perfeitamente audível do texto, que permanecerá em exibição por todo o tempo necessário à sua enunciação.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A vedação constitucional de veiculação de nomes, imagens, expressões ou símbolos que caracterizem a promoção pessoal não tem sido suficiente para impedir o desvio de finalidade da divulgação das ações governamentais.

Em matéria publicada pelo jornal carioca "O Globo", edição de 9 de junho último, pág. 14, o jornalista ELIO GASPARI nos dá um exemplo concreto desse desvio de finalidade: o MEC, antes mesmo de formalizar a decisão de comprar 300 mil computadores para equipar as escolas da rede pública, já abriu licitação para divulgação do programa que consumirá R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). "Beleza", ironiza ELIO GASPARI, "Ainda não foi tomada a decisão de comprar os computadores, mas já se arma a farândula da propaganda."

Para desestimular esta aplicação indevida de recursos públicos, propomos tornar obrigatória a informação do valor despendido com cada divulgação. Acreditamos que, dessa maneira, permitindo-se o controle da sociedade sobre os custos respectivos, despesas com publicidade restringir-se-ão ao mínimo necessário, suficiente à notificação de questões relevantes.

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ademais, o princípio da publicidade, contido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, garante o acesso dos cidadãos às informações pertinentes aos atos da administração pública, principalmente àqueles vinculados à despesa pública. Nada mais justo, pois, do que se garantir ao povo brasileiro a informação dos valores gastos pelo governo com divulgação e propaganda.

Os critérios e regras a serem observadas na divulgação da mensagem foram elaborados tendo por inspiração o que foi acordado entre o Ministério da Saúde e as entidades representativas da mídia, das empresas de publicidade e da indústria do fumo, para a divulgação de advertências sobre o risco do hábito de fumar.

Este é o objetivo do presente Projeto de Lei, à cuja justificação incorporo o artigo citado, cuja cópia anexo.

Sala das Sessões, em 19 de *julho* de 1996.

marcelo déda
Deputado Marcelo Déda



ANEXO

(Art. 2º da Lei n.º , de 199)

Cartazes, Cartazetes e Painéis	
0 a 250 cm ²	Corpo 16
251 a 500 cm ²	Corpo 20
501 a 1000 cm ²	Corpo 24
1001 a 1500 cm ²	Corpo 26
1501 a 2000 cm ²	Corpo 30
2001 a 3000 cm ²	Corpo 36
3001 a 4000 cm ²	Corpo 40
4001 a 5000 cm ²	Corpo 48

Revistas	
Página dupla ou simples	Corpo 12
1/2 página	Corpo 18
1/4 página	Corpo 04

Jornais	
1 página tamanho padrão	Corpo 24
1/2 página tamanho padrão	Corpo 16
1/4 página tamanho padrão	Corpo 08
1 página tamanho tablóide	Corpo 16
1/2 página tamanho tablóide	Corpo 10
1/4 página tamanho tablóide	Corpo 08

anexo

ELIO GASPARI

Precisa-se: Propaganda de pirâmide

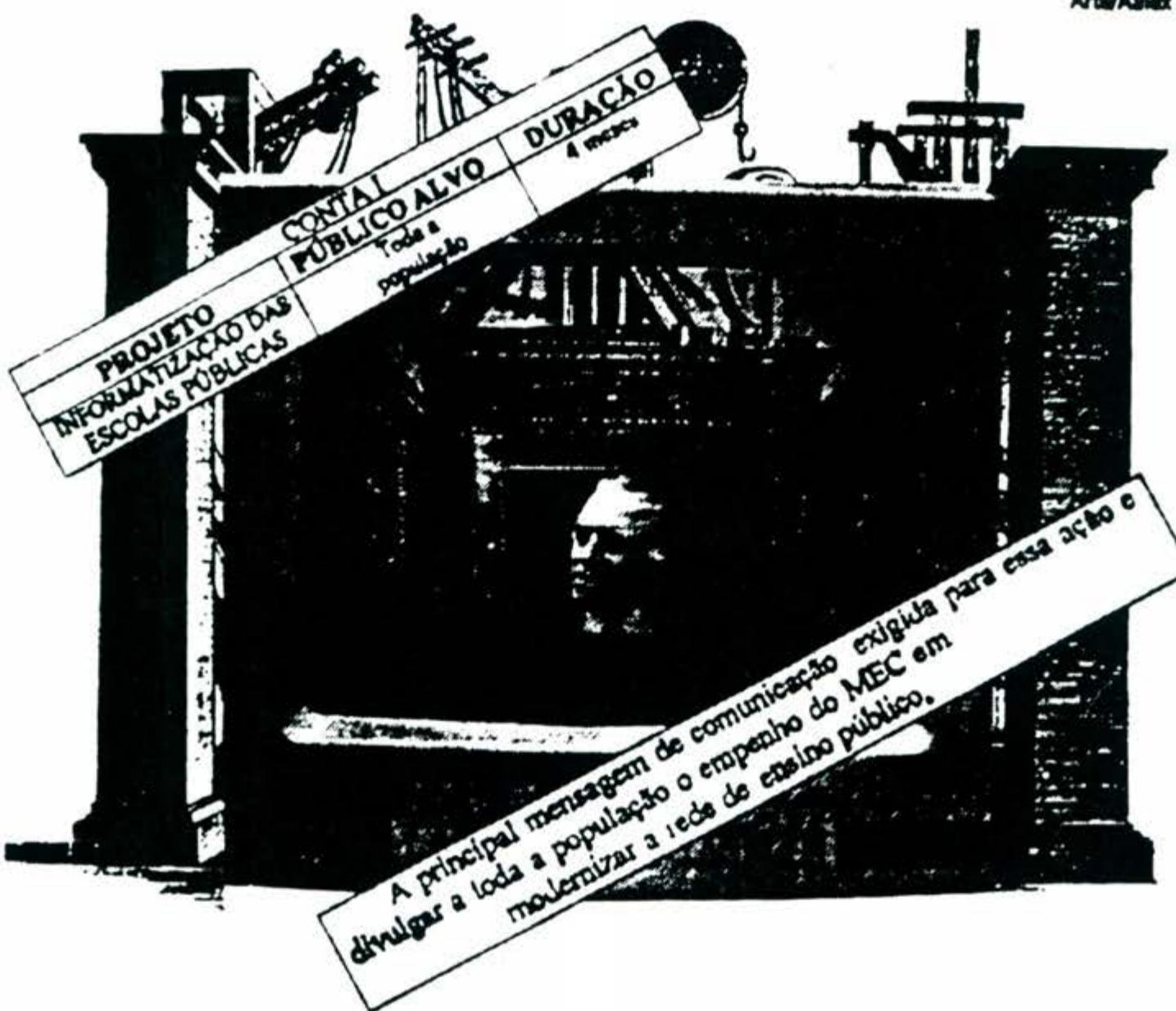
A Conta 1 trata de propagar o inexistente

1 — Neste ano, o Ministério da Educação inicia o processo de informatização das escolas públicas que atendem a mais de 250 alunos. Serão informatizados cerca de 18 mil estabelecimentos, 460 mil professores e 10 milhões de alunos. Para informatizar as escolas serão adquiridos, por meio de licitação, cerca de 250 mil computadores. (O ministro informa que são 300 mil.)

2 — A principal mensagem de comunicação exigida para essa ação é divulgar a toda a população o empenho do MEC em modernizar a rede de ensino público, disponibilizando novas tecnologias e informações.

Beleza. Ainda não foi tomada a decisão de comprar os computadores, mas já searma a farândula da propaganda. O dinheiro da Conta 1, caso venha a ser gasto, sustentará uma campanha publicitária que durará quatro meses, de setembro a dezembro deste ano. (Coincidência: a eleição está marcada para outubro.)

O que se está armado é uma das maiores encomendas de computadores da história da informática e uma das maiores despesas com equipamentos da história da educação brasileira. A licitação diz que o Ministério da Educação espera ter parte desses equipamentos instalada já



Arte/Arte

em janeiro de 1997. É duvidoso que exista ao menos uma apostila de pesquisa dizendo como essas máquinas serão instaladas, monitoradas e mantidas. Não existe uma estimativa dos custos de manutenção de 300 mil computadores de Jaramataia a Ipanema. Muito menos um plano de treinamento dos professores que ficarão com essas máquinas no colo.

Sabendo-se
que metade das
escolas públicas
brasileiras não

tem máquinas de escrever em número suficiente (Pesquisa Saeb, 1993), é o caso de se pensar se está certo jogar computadores em todas as escolas de todo o país. Tome-se o exemplo de Alagoas. É óbvio que existem escolas de Maceió prontas para receber computadores. É provável que algumas escolas de municípios do interior também possam recebê-los, mas é certo que no lugarejo de Canapi, terra de mme. Collor de Mello, o que a escola precisa é de professores qualificados. Por falar em Canapi, lá se pode visitar um monumento ao desperdício de dinheiro da educação. Collor mandou erguer um Ciac (Centro Integrado de Atendimento à Criança) no pedaço, e como todos os Ciacs tinham caixas-d'água a 15 metros de altura, Canapi ganhou a sua. Depois de terminada a obra, descobriu-se que a água só subiria àquela altura depois do dilúvio universal e hoje há ao seu lado uma gloriosa cactimba.

Havendo planejamento, escolas qualificadas, professores treinados e estimativas corretas dos custos de manutenção, os computadores do ministro Paulo Renato podem se transformar numa prova do empenho do MEC em modernizar a rede de ensino. Jogando-se 300 mil máquinas em 18 mil escolas como se joga queijo ralado em macarrão, val-se inventar o Ciac eletrônico. Serve para fazer propaganda do Governo, para desperdiçar dinheiro e para desmoralizar a rede pública de ensino.



CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.079/96

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 9/08/96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 1996.

Talita Yeda de Almeida

Secretária

PL.-2079/96

Autor: MARCELO DEDA (PT/SE)

Apresentação: 19/06/96

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que dispõe sobre a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 2.079, DE 1.996

Dispõe sobre a publicidade dos atos
programas, obras, serviços e
campanhas dos órgãos e entidades
públicas da administração direta e
indireta.

Autor : Deputado Marcelo Déda

Relator : Deputado Paulo Rocha

I - RELATÓRIO

A proposição sob exame tem por escopo obrigar a que a administração pública, ao realizar propaganda de suas realizações, alerte à população que o instrumento utilizado para divulgação está sendo financiado por recursos públicos. Com esse intuito, o autor estabelece detalhadas normas de diagramação e expõe, em seu projeto, o texto básico que deseja ver estabelecido como mensagem.



Aberto o prazo regimental para apresentação de emendas, encerrou-se este sem que tenha sido proposta qualquer modificação ao texto.

II - VOTO DO RELATOR

A oportunidade da proposição sob parecer não pode ser contestada. A eleição recente corrobora tal assertiva, pois é justamente em períodos de eleição que se verifica com maior nitidez de que forma uma liderança conservadora consegue que o povo lhe sufrague um sucessor - à custa de recursos da administração. O “fenômeno” do continuismo, fartamente divulgado pela mídia, explica-se, em grande parte, nas prefeituras administradas por partidos fisiológicos, pelo uso abusivo de recursos públicos, consumidos em propagandas que só servem aos interesses pessoais dos que ordenam sua realização.

Não obstante a excelente intenção do autor, descendo a detalhes sobre a apresentação dos dados, creio que os mesmos melhor seriam expressos em regulamento. Nesse sentido, a relatoria se encarregou de produzir, no substitutivo anexo, os “enxugamentos” necessários, introduzindo também o Ministério Público como responsável pela abertura de ação civil pública contra os infratores.

Por tais razões, voto pelo acolhimento do projeto, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 23 de julho de 1997.

PAULO ROCHA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

AO PROJETO DE LEI N° 2.079, DE 1.996

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta, obedecidas as finalidades previstas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, incluirá a mensagem : “ESTA DIVULGAÇÃO ESTÁ SENDO CUSTEADA COM RECURSOS PÚBLICOS”, seguida do valor do custo total da peça, se única, ou da campanha publicitária.

Art. 2º - Quando a publicidade for veiculada através do rádio, a mensagem será divulgada imediatamente após a matéria publicitária e o seu texto terá locução diferenciada, cadenciada e perfeitamente audível.



Art. 3º - Na publicidade veiculada pela televisão ou em cinema a mensagem será exibida imediatamente após o término da veiculação da matéria publicitária, em cartela única, com fundo azul e letras brancas, de forma a permitir perfeita legibilidade e visibilidade, enquanto, simultaneamente, se fará a locução diferenciada, de forma cadenciada e perfeitamente audível do texto, que permanecerá em exibição por todo o tempo necessário à sua enunciação.

Art. 4º - A inclusão da mensagem a que se refere o art. 1º, em painéis, cartazes, cartazetes, jornais, revistas ou qualquer outra forma de mídia impressa, obedecerá os padrões fixados no regulamento desta lei, de modo a garantir a sua legibilidade.

Art. 5º - A realização de publicidade em desacordo com o disposto na presente lei acarretará na imediata suspensão da campanha ou na retirada da peça, até que o vício seja sanado, competindo ao Ministério Público mover ação civil pública contra a autoridade responsável, objetivando o ressarcimento dos recursos dispendidos para a produção e divulgação da publicidade ilegal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 23 de julho de 1997.

PAULO ROCHA
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
50ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA**

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.079/96

Nos termos do art. 119, **caput**, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05/08/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Substitutivo oferecido pelo Relator.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 1997.



Leila Machado C. de Freitas
P/ Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 2.079, DE 1.996

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta.

Autor : Deputado Marcelo Déda

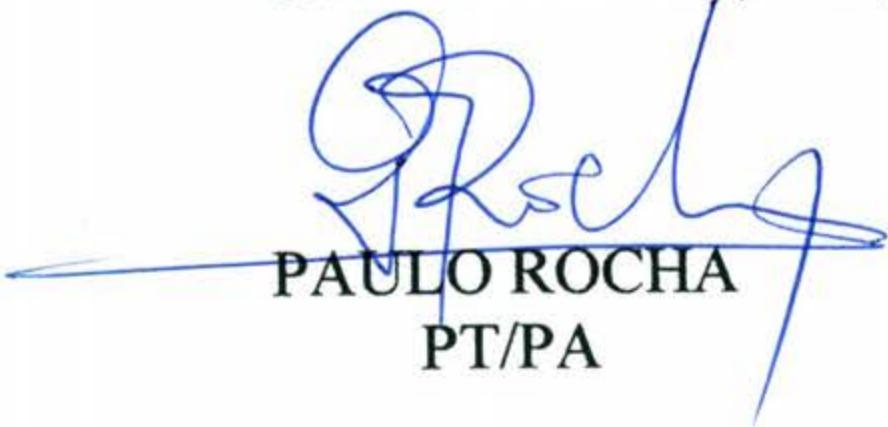
Relator : Deputado Paulo Rocha

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a elaboração do substitutivo em tela, foi apensado o PL 3.555/97, do ilustre Deputado Koyu Iha, cujo teor é semelhante ao projeto apresentado pelo Dep. Marcelo Déda, , motivo pelo qual o acato por já estar contemplado no substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em

13/01/98


PAULO ROCHA
PT/PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.079, DE 1996

(Apenso o PL nº 3.555/97)

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta.

Autor: Deputado Marcelo Déda

Relator: Deputado Paulo Rocha

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SANDRO MABEL

O PL nº 2.079/96 determina que qualquer peça ou campanha publicitária de atos, programas, obras e serviços dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta contenha a mensagem "ESTA DIVULGAÇÃO ESTÁ SENDO CUSTEADA COM RECURSOS PÚBLICOS", seguida do valor da despesa correspondente. A norma alcança também a veiculação de publicidade oficial por meio de rádio ou televisão.

Foi apensado ao projeto o PL nº 3.555/97, de autoria do Deputado Koyu Iha, com teor semelhante ao do principal.

As propostas visam a esclarecer a população sobre a origem e os valores dos recursos gastos em campanhas publicitárias para que, por meio do controle social, despesas dessa espécie limitem-se ao mínimo necessário.



No que tange à indicação da origem dos recursos, trata-se de informação que, por sua obviedade, torna-se desnecessária.

Sobre a exposição dos valores, é preciso considerar até ponto a população estará realmente sendo esclarecida quanto ao uso dos recursos públicos.

Tomemos por exemplo uma campanha destinada a evitar a propagação de doenças graves como a AIDS. Espera-se que a divulgação de medidas de prevenção venham reduzir gastos hospitalares e previdenciários, sem falar, obviamente, nas vidas a serem salvas. Ou seja, ainda que o custo de uma campanha como essa possa à primeira vista parecer elevado, ele será infinitamente reduzido em relação aos benefícios esperados.

Em síntese, o que importa conhecer é a relação entre os custos das campanhas e os efeitos delas decorrentes, e não meramente o montante dos recursos aplicados, cuja divulgação, ao contrário de esclarecer, poderá até vir a confundir a população, em prejuízo de campanhas fundamentais como as destinadas às áreas de saúde, educação e segurança.

Não pretendemos, com tais argumentos, que essas ou quaisquer outras despesas públicas sejam subtraídas ao controle social. É bom lembrar que as informações em questão são públicas e devem ser fornecidas a quem quer que as solicite, em obediência a um dos princípios básicos pelos quais a Administração deve-se guiar, que é exatamente o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Apenas entendemos que os meios propostos não levarão aos fins pretendidos.

Diante do exposto, nosso voto é pela **rejeição** do PL nº 2.079/96, bem como de seu apensado, PL nº 3.555/97.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 1998.

Deputado **SANDRO MABEL**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Memorando nº 112/98-CCP

Brasília-DF, 03 de setembro de 1998.

Do Diretor da Coordenação de Comissões Permanentes
À Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

Senhora Secretária

Tendo em vista despacho do Sr. Presidente no Of. CCTCI-P/162/98, em anexo, solicito a V. Sa. a devolução do Projeto de Lei nº 2.079/96.

Atenciosamente,


CICERO RODRIGUES

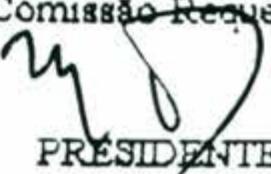
- Diretor -



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Revejo o despacho aposto aos Pls nºs 674/95 e 3.481/97 para incluir a CCTCI, que deverá ser a segunda Comissão a apreciar os referidos Projetos de Lei. Revejo, ainda, o despacho aposto aos PLs nºs 2.079/96 e 3.358/97, para incluir a CCTCI, que deverá ser a primeira Comissão a apreciar os referidos Projetos de Lei. Oficie-se a Comissão Requerente e, após, publique-se.

Em 08/06/98.


PRESIDENTE

Of. CCTCI-P/ 162/98

Brasília, 07 de maio de 1998.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, solicito a V.Exa., nos termos regimentais, as necessárias providências no sentido de que esta Comissão possa apreciar as seguintes proposições:

PL. 674/95 do Sr. LUIZ GUSHIKEN que "Proíbe os órgãos e entidades da Administração Federal de veicularem mensagens publicitárias sobre temas não afeitos à sua atividade específica.";

PL. 2.079/96 do Sr. MARCELO DÉDA que "Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta.";

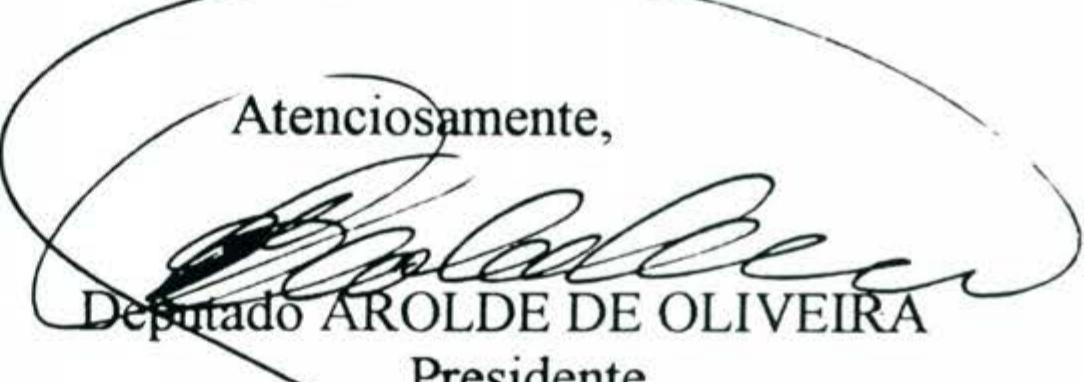
PL. 3.481/97 do Sr. MARÇAL FILHO que "Dispõe sobre os critérios para a veiculação de propaganda comercial do Governo Federal nas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens." e

PL. 3.358/97 do Sr. ELIAS MURAD que "Altera dispositivo da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, estabelecendo nova definição para bebida alcoólica.",

por tratarem de matéria ligada à área de atuação deste Órgão técnico.

Antecipadamente grato, renovo a V. Exa. protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Deputado AROLDE DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente:)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 2.079, DE 1996
(DO SR. MARCELO DÉDA)

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 2.079, DE 1996
(DO SR. MARCELO DÉDA)

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 2079/96, 4651/98, 4733/99, PRC 93/96.
Em 24/03/99
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Conforme o disposto no artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência o desarquivamento das proposições de minha autoria abaixo relacionadas:

- Projeto de Lei nº 2.079, DE 1996;
- Projeto de Lei nº 4.651, de 1998;
- Projeto de Lei nº 4.733, de 1999;
- Projeto de Resolução nº 93, de 1996

Sala das Sessões, em 29 de Março de 1999.

Marcelo Déda

Deputado Marcelo Déda
PT/SE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.079/96

Nos termos do art. 119, I e § 1º, combinados com o art. 166, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/06/99, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 1999.

Melante
Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.079, DE 1996

**(Apensados os Projetos de Lei nº 3.555, de 1997, nº 767, de 1999,
nº 1.805, de 1999, nº 2.467, de 2000, nº 4.263, de 2001, e nº 5.094,
de 2001)**

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta.

Autor: Deputado MARCELO DÉDA
Relator: Deputado JORGE BITTAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.079, de 1996, oferecido pelo Deputado MARCELO DÉDA, determina que a publicidade oficial inclua a mensagem “esta divulgação está sendo custeada com recursos públicos”, seguida do valor do custo total da peça ou da campanha publicitária.

A matéria foi a exame da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, não tendo sido apreciada, pois o Presidente da Câmara dos Deputados determinou que esta Comissão de Ciência e Tecnologia,



F545AC8C10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comunicação e Informática recebesse a matéria, para exame de mérito, sendo a primeira Comissão a apreciá-la, em vista de solicitação do nobre Deputado AROLDE DE OLIVEIRA, então Presidente da CCTCI. Recebida a proposição nesta Comissão e transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à mesma.

À proposição principal foram apensados os seguintes textos:

- a) Projeto de Lei nº 3.555, de 1996, do Deputado KOYU IHA, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da indicação de despesas com publicidade pública e dá outras providências”, determinando a inclusão, na publicidade do governo, da frase “esta publicidade está sendo paga com o dinheiro do contribuinte”.
- b) Projeto de Lei nº 767, de 1999, do Deputado EVILÁSIO FARIAS, que “torna obrigatória a divulgação dos custos com publicidade da Administração Pública Federal”, obrigando a que se indique, nas peças publicitárias, o custo total de sua produção.
- c) Projeto de Lei nº 1.805, de 1999, do Deputado FREIRE JÚNIOR, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da indicação de despesas com publicidade pública e dá outras providências”, determinando a inclusão, na publicidade do governo, da frase “esta publicidade está sendo paga com o dinheiro do contribuinte”.
- d) Projeto de Lei nº 2.467, de 2000, do Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO, que “torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos de Administração Pública Direta e Indireta, de despesas com publicidade e propagandas”.
- e) Projeto de Lei nº 4.263, de 2001, do Deputado LUIZ BITTENCOURT, que dispõe sobre a inclusão, na propaganda governamental, das datas de início e conclusão de obras, serviços, programas ou campanha objeto da peça publicitária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) Projeto de Lei nº 5.094, de 2001, do Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO, que obriga à prestação de contas anual relativa a gastos de publicidade da Administração Pública.

Cabe-nos, portanto, apreciar o mérito da proposição principal e dos textos apensados, conforme determina o art. 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre Deputado MARCELO DÉDA pretende garantir ao cidadão o acesso a informações relativas à despesa pública com propaganda. Tal dispositivo já é adotado, segundo informações do autor, por governos municipais, a exemplo da Prefeitura da cidade de Santos.

Lembra, ainda, o ilustre autor, que em diversas oportunidades a contratação de publicidade atropelou a própria realização da obra ou serviço a que esta se referia, provocando reações da opinião pública. Menciona, em especial, matéria em que se revelava que o Ministério da Educação teria contratado peça publicitária para divulgar a implantação de computadores em escolas de primeiro grau, enquanto sequer a licitação dos equipamentos havia sido concluída.

A divulgação de gastos com propaganda teria, também, o efeito salutar de tornar eficaz a norma do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que retira da publicidade a sua pessoalidade, coibindo o aparecimento de nomes, símbolos ou imagens associados à promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Somos, em suma, favoráveis ao texto do Projeto de Lei nº 2.079, de 1996.

Em relação às proposições apensadas, temos as seguintes considerações a oferecer a esta Comissão:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) O Projeto de Lei nº 3.555, de 1997, do Deputado KOYU IHA, tem intenção similar à da proposição principal. No entanto, parece-nos que a redação desta é mais adequada. Preferimos, portanto, o texto do Projeto de Lei nº 2.079, de 1996.
- b) O Projeto de Lei nº 767, de 1999, do Deputado EVILÁSIO FARIAS, também tem propósito similar ao da matéria principal, cujo texto preferimos.
- c) O Projeto de Lei nº 1.805, de 1999, do Deputado FREIRE JÚNIOR, determina apenas a inclusão, na publicidade do governo, de frase alusiva, sendo menos completo do que a proposição principal, cujo texto parece-nos mais adequado.
- d) O Projeto de Lei nº 2.467, de 2000, do Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO tem, também, intenção similar ao da proposição principal, cujo texto preferimos.
- e) O Projeto de Lei nº 4.263, de 2001, do Deputado LUIZ BITTENCOURT, determina a inclusão, na propaganda governamental, das datas de início e conclusão da obras, serviços programas ou campanha objeto da peça publicitária. Embora entendamos ser informação relevante, já é usualmente fornecida no contexto da peça publicitária, sendo desnecessária regulamentação para tal fim. Preferimos, pois, o enfoque dado pela matéria principal.
- f) O Projeto de Lei nº 5.094, de 2001, trata apenas da publicação de valores consolidados de gastos com propaganda, não tendo a mesma eficácia do dispositivo preceituado no texto principal, que preferimos.

Somos, em suma, favoráveis, no mérito, às iniciativas e entendemos que a proposição principal, Projeto de Lei nº 2.079, de 1996, oferece o melhor texto dentre os apresentados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO da proposição principal, Projeto de Lei nº 2.079, de 1996, e, consequentemente, pela REJEIÇÃO dos demais textos, Projetos de Lei nº 3.555, de 1997, nº 767, de 1999, nº 1.805, de 1999, nº 2.467, de 2000, nº 4.263, de 2001 e nº 5.094, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002


Deputado JORGE BITTAR
Relator

20063700-130



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

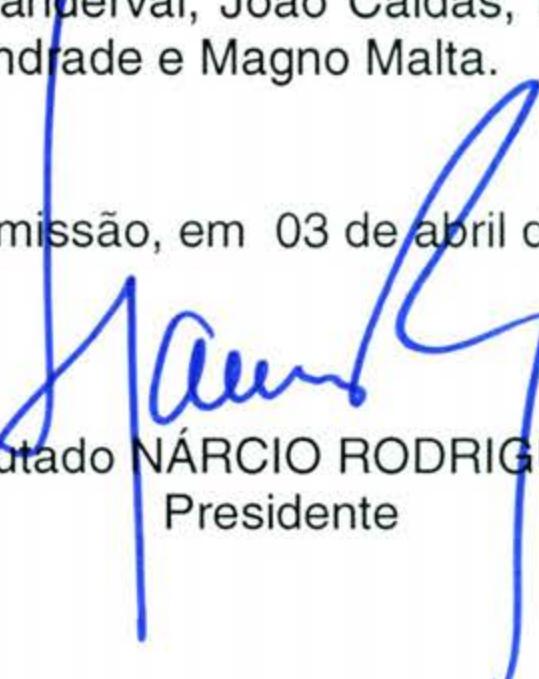
PROJETO DE LEI Nº 2.079, DE 1996

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.079/96, e rejeitou os Projetos de Lei nºs 3.555/97, 767/99, 1.805/99, 2.467/00, 4.263/01 e 5.094/01, apensados, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jorge Bittar.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Nárcio Rodrigues, Presidente; João Castelo, Paulo Marinho e Silas Câmara, Vice-Presidentes; Arolde de Oliveira, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Luiz Moreira, Santos Filho, Francisco Coelho, Sérgio Barcellos, Francistônio Pinto, Alberto Goldman, Augusto Franco, João Almeida, Luiz Piauhylino, Saulo Coelho, Márcio Fortes, Salvador Zimbaldi, Eunício Oliveira, Hermes Parcianello, Jorge Pinheiro, Jorge Tadeu Mudalen, José Priante, Marçal Filho, Damião Feliciano, Milton Monti, Sérgio Reis, Haroldo Bezerra, Jorge Bittar, Robério Araújo, Walter Pinheiro, Ana Corso, Fernando Ferro, João Leão, Márcio Reinaldo Moreira, Roberto Balestra, Eni Voltolini, Marcus Vicente, Íris Simões, Ricardo Izar, Airton Cascavel, Dr. Hélio, Nelson Proença, Bispo Wanderval, João Caldas, Marcos de Jesus, Luiza Erundina, Pedro Canedo, Oscar Andrade e Magno Malta.

Sala da Comissão, em 03 de abril de 2002.


Deputado NÁRCIO RODRIGUES
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 2.079-A, DE 1996**
(DO SR. MARCELO DÉDA)

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática pela aprovação deste e pela rejeição dos de nºs. 3.555/97, 767/99, 1.805/99, 2.467/00, 4.263/01, e 5.094/01, apensados (relator: DEP. JORGE BITTAR).

● (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* Projeto inicial publicado no DCD de 09/07/96

- Projetos apensados: PL 3.555/97 (DCD de 02/09/97); PL 797/99 (DCD de 11/05/99); e PL 5.094/01 (DCD de 17/08/01).

SUMÁRIO

I - PROJETOS APENSADOS SEM PUBLICAÇÃO NO DCD: PLs 1.805/99, 2.467/00 e 4.263/01

● II - PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA :

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.079-A, DE 1996 (DO SR. MARCELO DÉDA)

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projetos apensados: PLs nºs 3.555/97, 767/99, 1.805/99, 2.467/00, 4.263/01 e 5.094/01

III - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 139/02 CCTCI

Publique-se.

Em 05.04.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 8499 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

OF. CCTCI-P/ 139 /02

Brasília, 03 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei Nº 2.079, de 1996, e dos Projetos de Lei Nºs 3.555/97, 767/99, 1.805/99, 2.467/00, 4.263/01 e 5.094/01, a ele apensados.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do parecer a eles oferecido.

Atenciosamente,

Deputado NÁRCIO RODRIGUES
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CTP

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.079-A/96

**(Apensados: Projetos de Lei nºs 767/99, 1.805/99, 2.467/00,
5.094/01, 3.555/97 e 4.263/01)**

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, combinado com o art. 166 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 12/04/2002 a 19/04/2002. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2002.

Anamélia R. C. de Araújo
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.079/96

Apensados: Projetos de Lei nºs 767/99, 1.805/99, 2.467/00, 3.555/97,
4.263/01 e 5.094/01

Nos termos do art. 119, caput, I, combinado com o art. 166 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 05/06/2003 a 11/06/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2003.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Anamélia R. C. de Araújo".
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 2.079, DE 1.996

(Apensados os Projetos de Lei n.º 3.555, de 1997, n.º 767, de 1999, n.º 1.805, de 1999, n.º 2.467, de 2000, n.º 4.263, de 2001, e n.º 5.094, de 2001)

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta.

Autor: Deputado Marcelo Déda

Relatora: Deputada Dr.^a Clair

I - RELATÓRIO

As proposituras intentam determinar a divulgação do custo de cada campanha publicitária patrocinada pelos cofres públicos.

Os autores das sete proposições que tramitam em conjunto defendem, em suma, o controle social do dispêndio de recursos públicos com publicidade, coibindo desvios de finalidade.

Em 2002, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, por unanimidade, aprovou o projeto principal, sem emendas, e rejeitou os apensados.

Foram abertos prazos para apresentação de emendas à proposição, perante este Colegiado, em 1996, em 2002 e no ano em curso. Em nenhuma dessas ocasiões, contudo, o projeto recebeu sugestões de aprimoramento.



8CA585C31



II - VOTO DA RELATORA

A matéria já foi relatada, perante esta Comissão, pelo Deputado Paulo Rocha, em 1997, e pelo Deputado Pedro Celso, em 2002. Em ambos os casos, todavia, a proposição foi arquivada, ao final da legislatura, sem que o Colegiado deliberasse quanto aos pareceres apresentados. A conclusão de tais pareceres, assim como a do parecer adotado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi sempre pela aprovação do projeto principal e pela rejeição dos apensados.

O Projeto de Lei n.º 2.079, de 1996, é o mais abrangente, detalhando até mesmo a forma de inserção, nas próprias peças publicitárias, das informações relativas ao seu custeio. Os Projetos de Lei n.º 3.555, de 1997, n.º 767, de 1999, e n.º 1.805, de 1999, meramente repetem algumas das disposições contidas na proposição principal, enquanto os Projetos de Lei n.º 2.467, de 2000, e n.º 5.094, de 2001, prevêem a divulgação **anual** das despesas com publicidade realizadas durante cada exercício, de forma consolidada, o que, a nosso ver, inviabilizaria a avaliação, pela sociedade, da oportunidade e da conveniência dos dispêndios efetuados.

Somente o Projeto de Lei n.º 4.263, de 2001, que prevê a divulgação da data de início e da previsão de conclusão da obra, serviço, programa ou campanha objeto de publicidade, assim como do percentual correspondente a cada período de gestão, difere dos demais, podendo-se até mesmo questionar sua apensaçāo. No mérito, nada impede que o prazo para conclusão de uma obra seja reiteradamente postergado. Por outro lado, em muitos casos seria impraticável determinar os percentuais correspondentes a cada período de gestão governamental. Tal aspecto daria margem a intermináveis discussões entre os sucessivos gestores públicos, cada qual reclamando para si crédito maior pela execução da obra, o que compromete irremediavelmente a proposta.

Resta, apenas, suprir uma lacuna do projeto principal, relativa a alguma forma de coibir a burla às normas instituídas. Em tal sentido, oferecemos emenda que torna inequívoca a aplicação da legislação relativa aos atos de improbidade administrativa.



8CA585C31



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.079, de 1996, com a emenda anexa, e pela rejeição dos Projetos de Lei n.º 3.555, de 1997, n.º 767, de 1999, n.º 1.805, de 1999, n.º 2.467, de 2000, n.º 4.263, de 2001, e n.º 5.094, de 2001.

Sala da Comissão, em 16 de Julho de 2002.

Deputada Dr.^a Clair
Relatora



8CA585C31



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 2.079, DE 1996

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta.

EMENDA ADITIVA N.º 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

"Art. 5º A veiculação de publicidade em desacordo com o disposto nesta Lei constitui ato de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às penas cominadas na legislação específica."

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2003.

Deputada Dr.^a Clair
Relatora



9DE9E46C45



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.079-A, DE 1996

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 2.079-A/96, e rejeitou os Projetos de Lei nºs 767/99, 1.805/99, 2.467/00, 3.555/97, 4.263/01 e o 5.094/01, apensados, nos termos do parecer da relatora, Deputada Dra. Clair.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Medeiros - Presidente, Sandro Mabel e Tarcisio Zimmermann - Vice-Presidentes, Dra. Clair, José Múcio Monteiro, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Luciano Castro, Luiz Antonio Fleury, Milton Cardias, Paulo Rocha, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Washington Luiz, Júlio Delgado e Maria Helena.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2003.



Deputado SANDRO MABEL
Vice-Presidente no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

PROJETO DE LEI N.º 2.079-A, DE 1996

EMENDA N.º 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

"Art. 5º A veiculação de publicidade em desacordo com o disposto nesta Lei constitui ato de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às penas cominadas na legislação específica."

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2003.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sandro Mabel".

Deputado SANDRO MABEL

Vice-Presidente no exercício da Presidência

SGM/P nº 521

Brasília, 08 de junho de 1998.

Senhor Presidente.

Comunico o deferimento do requerimento de Vossa Excelência, constante do Of. CCTCI-P/ 162/98, e procedo à revisão do despacho inicial dado aos **Projetos de Lei nºs 674/95, 3.481/97, 2.079/96 e 3.358/97**, fazendo ali incluir essa Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que deverá ser a segunda Comissão de mérito a apreciar os dois primeiros, e a segunda Comissão de mérito a apreciar os dois últimos Projetos de Lei.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.



MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AROLDE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática
Câmara dos Deputados
N E S T A

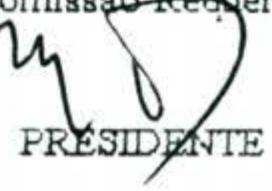
CE/CE 98 1645
Decanato
Pág.: 4.918



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Revejo o despacho aposto aos Pls nºs 674/95 e 3.481/97 para incluir a CCTCI, que deverá ser a segunda Comissão a apreciar os referidos Projetos de Lei. Revejo, ainda, o despacho aposto aos PLs nºs 2.079/96 e 3.358/97, para incluir a CCTCI, que deverá ser a primeira Comissão a apreciá-los. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, publique-se.

Em 08 / 06 / 98.


PRESIDENTE

Of. CCTCI-P/ 162/98

Brasília, 07 de maio de 1998.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, solicito a V.Exa., nos termos regimentais, as necessárias providências no sentido de que esta Comissão possa apreciar as seguintes proposições:

PL. 674/95 do Sr. LUIZ GUSHIKEN que "Proíbe os órgãos e entidades da Administração Federal de veicularem mensagens publicitárias sobre temas não afeitos à sua atividade específica.";

PL. 2.079/96 do Sr. MARCELO DÉDA que "Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta.";

PL. 3.481/97 do Sr. MARÇAL FILHO que "Dispõe sobre os critérios para a veiculação de propaganda comercial do Governo Federal nas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens." e

PL. 3.358/97 do Sr. ELIAS MURAD que "Altera dispositivo da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, estabelecendo nova definição para bebida alcoólica.",

por tratarem de matéria ligada à área de atuação deste Órgão técnico.

Antecipadamente grato, renovo a V. Exa. protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Deputado AROLDE DE OLIVEIRA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
50ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA**

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.079/96

Nos termos do art. 119, **caput**, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05/08/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Substitutivo oferecido pelo Relator.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 1997.



Leila Machado C. de Freitas
P/ Secretária



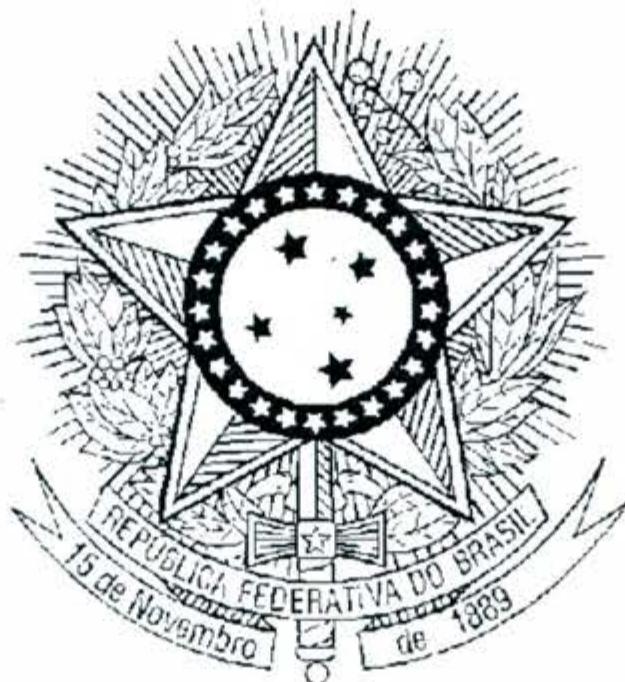
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.079/96

Nos termos do Art. 119, caput, I, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 01/12/98, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 1998.

Milanto
Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

● PROJETO DE LEI N.º 2.079-B, DE 1996 (Do Sr. Marcelo Déda)

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação deste, e pela rejeição dos de nºs 3.555/97, 767/99, 1.805/99, 2.467/00, 4.263/01 e 5.094/01, apensados (relator: DEP. JORGE BITTAR); e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição dos de nºs 3.555/97, 767/99, 1.805/99, 2.467/00, 4.263/01 e 5.094/01, apensados (relatora: DEP. DRA. CLAIR).

● DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24,
II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Projetos apensados: nºs 3.555/97, 767/99, 1.805/99, 2.467/00, 4.263/01 e 5.094/01

III - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão